DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000236/2025**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/06/2025
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de exigências e cobranças para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em lei no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica proibido exigir ou cobrar qualquer valor para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública no município de Juiz de Fora, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Poder Público Municipal ou previstas em lei.

§1º - No caso de coação, extorsão ou ameaça com a finalidade de obter qualquer vantagem ou benefício para realizar tais atividades, o infrator estará sujeito à multa administrativa no valor de R$500,00 (quinhentos reais).

§2º - A aplicação da multa caberá ao Poder Público, podendo a vítima denunciar a conduta à Guarda Municipal ou a qualquer outra autoridade competente, que procederá à autuação do infrator.

§3º - Caso fique comprovado o uso de coação, extorsão ou ameaça contra pessoa em situação de vulnerabilidade reconhecida, ou em casos de reincidência, o valor da multa será elevado para R$1000,00 (mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de junho de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 150131

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*